

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA

N ° 008/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 049/2025

Autoria: Ministério Público do Estado de Roraima

Ementa: “Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores público, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima”.

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio do Ato da Presidência nº 008/2025, criou esta Comissão Especial, em conformidade com o artigo 63 do Regimento Interno deste Poder, com o objetivo de analisar e deliberar a Proposição acima mencionada.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi eleito para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO(A) RELATOR(A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria da Ministério Público do Estado de Roraima, que “Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores público, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima”.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Eminent Autor da proposição, ao asseverar que “a proposta apresenta-se bastante simples e visa conceder a revisão anual de vencimentos e proventos aos servidores deste *Parquet* Estadual, em atendimento ao comando constitucional previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal” e que “a medida proposta no Projeto de Lei possui o escopo de preservar o valor da remuneração em razão da inflação, corrigindo o valor nominal da remuneração, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA”.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Atinente ao aspecto material, a proposição encontra guarida na Constituição Federal de 1988, vez que a revisão geral anual aplicável aos servidores públicos consiste na recomposição da remuneração dos servidores afetados em razão da inflação ocorrida durante o ano de 2023. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**;

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise. É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 049/2025**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Deputado(a) _____

Relator(a) _____

Dr. Meton